



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 552/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Professor Toninho Vespoli, Acrescenta o § 3º ao Art. 175 do capítulo VI da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 (Estatuto do Servidor Municipal), para dispor sobre alocação à servidora pública em situação de assédio sexual, moral, violência doméstica e familiar ou qualquer situação que impute vulnerabilidade ou risco de vida, garantindo alocação em outra unidade para prestação de serviço, a fim de resguardar sua integridade física e psicológica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto em tela.

A violência contra a mulher no Brasil é um problema estrutural que se manifesta em diversas formas, como violência doméstica, assédio sexual e moral, e feminicídios, atingindo mulheres de diferentes classes sociais, idades e etnias. De acordo com dados do Instituto Avon, em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência e o DataSenado, cerca de 48% das mulheres brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica ao longo de suas vidas. No entanto, um estudo apontou que 30% das mulheres reconhecem essas experiências como violência, enquanto 18% não se identificaram como vítimas, apesar de terem vivenciado situações violentas. No campo do assédio sexual, uma pesquisa realizada pela Agência Brasil revelou que 46,7% das brasileiras foram vítimas desse tipo de violência em 2022, um aumento em relação aos 37,9% registrados em 2021. Estima-se que cerca de 30 milhões de mulheres tenham sido afetadas por assédio sexual, com o comportamento se manifestando, principalmente, por meio de cantadas e comentários desrespeitosos em espaços públicos e no ambiente de trabalho.

O feminicídio, também, segue sendo um grave problema no país, com o Ministério da Justiça registrando 11.859 homicídios femininos entre 2015 e 2024, e a taxa anual de feminicídios crescendo de 535 casos em 2015 para mais de 1.200 em 2024. Essa violência extrema contra as mulheres destaca a necessidade de políticas públicas de prevenção e suporte para as vítimas. Um estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, realizado pelo Instituto Datafolha, revelou que 91,8% das agressões contra mulheres nos últimos 12 meses foram presenciadas por outras pessoas, sendo 86,7% desses espectadores membros do círculo social ou familiar da vítima. Contudo, muitas mulheres não denunciam ou buscam ajuda, com 47,4% das vítimas optando por não formalizar a queixa.

Além da necessidade de medidas de proteção e combate à violência, é fundamental garantir que essas mulheres tenham acesso e/ou se mantenham no mercado de trabalho. A independência financeira pode ser um fator essencial para romper ciclos de violência, proporcionando maior segurança e autonomia para que as vítimas consigam reestruturar suas vidas. Políticas públicas que incentivem a capacitação profissional e a empregabilidade dessas mulheres podem ser um caminho eficaz para reduzir a vulnerabilidade social e econômica associada à violência doméstica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O direito ao trabalho digno às mulheres, principalmente àquelas em situação de violência doméstica, é protegido no Art. 3º da Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), tal qual:

*Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, **ao trabalho**, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput (BRASIL, 2006).

A proteção a esse direito pode promover a manutenção da autonomia financeira, empoderamento e garantia da autoestima dessas mulheres, livrando-as de ambientes domésticos hostis e de submissão.

A proposta deste projeto de lei é de extrema importância, pois busca garantir a proteção e qualidade de vida de servidoras e servidores municipais que se encontram em situação de vulnerabilidade devido à violência doméstica, assédio ou outras formas de agressão. A violência doméstica, além de representar uma grave violação dos direitos humanos, deixa marcas profundas na vida das vítimas, afetando sua autoestima, sua saúde mental e sua capacidade de retomar a rotina com segurança. O impacto psicológico pode se manifestar de diversas formas, como ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático e dificuldades no desempenho profissional. Ao possibilitar a realocação dessas vítimas para um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, este projeto não apenas protege sua integridade física, mas também promove sua estabilidade emocional, permitindo que reconstruam suas vidas sem o medo constante da violência. Medidas como essa são fundamentais para combater a impunidade e garantir que o poder público cumpra seu papel na proteção e amparo às vítimas. Portanto, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em